



RESOLUÇÃO CCDN 03/2022

Estabelece normas para a elaboração e orientação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios do CCSA/UEPB e dá outras providências.

O Colegiado do Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, letra b do Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO, MODALIDADES E NORMALIZAÇÃO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios consiste em uma produção autoral, individual e que contenha uma contribuição intelectual relacionada às competências formadas no Curso.

Parágrafo único: o TCC, em qualquer das modalidades definidas nos termos dessa norma, requer demonstração de potencial aplicado e fundamentação na literatura acadêmica e profissional, não podendo ser restrito a um relato descritivo de experiência ou de propostas de artefatos tecnológicos.

Art. 2º O TCC poderá ser desenvolvido em uma das seguintes modalidades:

- Relato monográfico: trabalho de natureza acadêmica e científica, com mais de 10 mil palavras, contendo: introdução, referencial teórico, métodos, resultados, considerações finais e elementos pós-textuais.
- Artigo científico: trabalho de natureza acadêmica e científica de natureza mais específica que o relato monográfico, contendo de 8 mil até 10 mil palavras, contendo: introdução, referencial teórico, métodos, resultados, considerações finais e elementos pós-textuais.
- Artigo tecnológico: trabalho de natureza aplicada, teoricamente fundamentado, que ofereça uma solução a um problema de gestão ou decisão, contendo entre 8 mil até 10 mil palavras e a seguinte estrutura: introdução, relato da situação problema, desenvolvimento da proposta teoricamente fundamentada, demonstração do potencial de resultado da solução proposta ao menos em nível de simulação.

§ 1º Como alternativas de artefatos concernentes ao item c do caput deste artigo, são consideradas possibilidades, dentre outras de mesma natureza: softwares e aplicações computacionais de ciência de dados para negócios; aplicativos e soluções interativas que envolvam soluções e métodos de ciência de dados.

§ 2º Nestes casos, será requerido um projeto que descreva a solução acompanhado dos artefatos produzidos no seu desenvolvimento (como os códigos-fonte).

Art. 3º Em termos de regras de normalização de citações e referências, o TCC obedecerá às normas de apresentação da *American Psychological Association* (APA).

Parágrafo Único: Outras normas relativas ao formato dos trabalhos são definidas em arquivo do tipo *.tex*, disponibilizado no portal eletrônico do curso, ou sob demanda à coordenação do curso de Ciência de Dados para Negócios.

CAPÍTULO II - ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento geral do TCC é de responsabilidade do Assessor de Pesquisa, ou equivalente, indicado pela Coordenação e em alinhamento com o Departamento de origem do Docente

Parágrafo único. São atribuições do responsável pelo acompanhamento geral do TCC:

- a) Articular a integração entre docentes e discentes;
- b) Contribuir para a organização da avaliação final dos TCCs;
- c) Encaminhar as soluções para dificuldades que emergirem e melhorias para discentes e docentes envolvidos na produção do TCC;
- d) Reportar à Coordenação, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e ao Colegiado do Curso recomendações de ajustes e melhorias no processo de construção dos TCCs.

Art. 5º O TCC será desenvolvido ao longo das disciplinas de Projeto em CDN I (TCC I) e Projeto em CDN II (TCC II).

§ 1º Cada etapa tem uma finalidade diferenciada no processo de construção do TCC e a oferta definirá a prioridade dos conteúdos a serem produzidos em cada momento.

§ 2º A avaliação do discente na etapa de Projeto de CDN I será de responsabilidade do docente da disciplina, que poderá, a seu critério, requerer informações e apoio dos docentes orientadores.

§ 3º A avaliação do discente na etapa de Projeto de CDN II concerne à avaliação final do TCC, que será desenvolvida nos termos desta Resolução.

Art. 6º O TCC é desenvolvido pelos discentes, em cada uma das duas disciplinas (Projeto de CDN I e II), sob a supervisão mandatória de um docente orientador e, se houver necessidade, de um coorientador.

§ 1º O docente orientador deverá, preferencialmente, ser docente de carreira da UFPB.

§ 2º O docente coorientador poderá ser qualquer docente de IES ou discente de curso de mestrado ou doutorado.

§ 3º Tanto os docentes orientadores quanto os coorientadores deverão ter suas indicações aprovadas pelo Assessor de pesquisa (ou equivalente) do CDN.

§ 4º Ao longo de cada semestre, poderá haver mudança de orientador, por desistência do docente ou por demanda por parte do discente, desde que apresentada por escrito, devidamente justificada e deferida pelo Assessor de pesquisa (ou equivalente) do CDN.

Art. 7º Após finalizado pelo discente, o TCC terá a avaliação final por uma comissão de ao menos três docentes, um dos quais o docente orientador, mediante julgamento em banca pública ou por emissão de parecer.

§ 1º A definição da forma de operacionalização da avaliação final do TCC, seja em banca ou por parecer, é de responsabilidade do docente orientador.

§ 2º Para o caso de avaliadores que sejam docentes de outras instituições de ensino superior, será requerida aprovação do Assessor de Pesquisa do CDN.

§ 4º Em qualquer das formas de avaliação, cada docente deverá emitir uma nota de 0 a 10 para o TCC.

§ 5º A nota do discente no TCC será a média das notas dos docentes avaliadores.

Art. 8º A operacionalização da avaliação final e o registro das atividades serão de responsabilidade conjunta do docente orientador e do docente da disciplina de Projeto de CDN II, com suporte, se necessário, da Coordenação e do Assessor de Pesquisa do Curso.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os documentos finais do TCC, após aprovação e ajustes complementares eventualmente requeridos, ficarão arquivados digitalmente, sob responsabilidade da Coordenação do Curso, podendo ser disponibilizados no website, a critério da liderança.

Parágrafo único. A Coordenação poderá descartar os arquivos dos TCCs após dois anos de sua avaliação final.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.

Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência de Dados para Negócios do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa.